



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7793

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia da Jovem Advocacia”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Tiago Almeida/Republicanos, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia da Jovem Advocacia”, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de fevereiro.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal n.º 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O “Dia da Jovem Advocacia” terá como objetivos:

I - valorizar e reconhecer a importância dos novos profissionais da advocacia para o desenvolvimento da justiça e da sociedade;

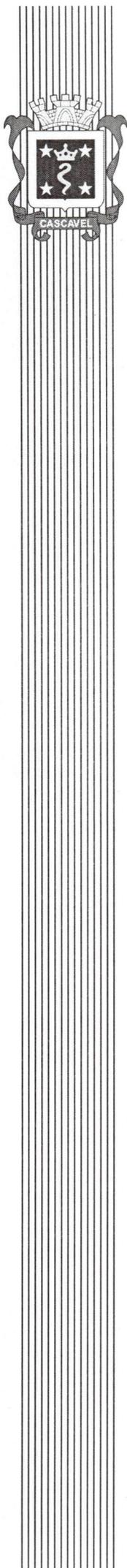
II - fomentar a capacitação e a atualização profissional dos advogados em início de carreira;

III - criar redes de apoio entre advogados experientes e aqueles em início de carreira;

IV - conscientizar sobre a importância da ética e do exercício responsável da advocacia;

V - incentivar o apoio institucional e a implementação de políticas públicas voltadas à inserção e a permanência dos jovens advogados no mercado de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades representativas, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, bem como instituições de ensino, poderão promover ações e atividades alusivas à data instituída por esta Lei, com o objetivo de valorizar a Jovem Advocacia.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se Jovem Advogado aquele que tenha até 5 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 26 AGO. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4249</u>	Em: <u>28/08/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____